



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS

PARECER DE CONFORMIDADE CREDENCIAMENTO nº 065/2026

ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021

A Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Lei Municipal 2.218/2006, bem como na Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, procede à análise técnica do presente processo administrativo de Credenciamento 2026001730, **ANJOS DO CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA** (art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I).

I – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Base Legal: Lei 14.133/2021; IN nº 008/2021 – TCM/GO; IN nº 009/2023 – TCM/GO

Fase Preparatória / Planejamento				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
1	Existe justificativa da necessidade da contratação e da escolha pela modalidade credenciamento (art. 79, Lei 14.133/2021).	X		
2	Há estudo técnico preliminar (ETP) ou documento equivalente (art. 18 da IN 009/2023/TCM-GO).		X	
3	A dotação orçamentária foi indicada, com ficha e fonte de recurso compatível (arts. 7º, §2º, e 18, III, Lei 14.133/2021).	X		
4	Foi realizada a pesquisa de preços ou cotação prévia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 21 da IN 009/2023.		X	

Edital/Instrumento de Chamamento

ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
5	Edital ou chamada pública publicado no PNCP e no site oficial do município (art. 54, Lei 14.133/2021; art. 11, IN 009/2023).	X		
6	Regras de participação e credenciamento objetivas, sem restrições indevidas à competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021).	X		
7	Critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária previstos de forma clara (arts. 62 e 63 da Lei 14.133/2021).	X		
8	Regras de inabilitação devidamente publicizadas e fundamentadas.	X		
9	Autos possui Parecer Jurídico (art. 53 Lei 14.133/2021).	X		

Habilitação dos Credenciados

ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
10	Todos os credenciados apresentaram documentos de regularidade (CNPJ/CPF, CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).		X	
11	Certidões estão válidas na data da contratação (arts. 63 e 64, Lei 14.133/2021).	X		
12	Foi observado o disposto no Edital de documentação para contratação. Essa documentação atende a legislação quanto as contratações públicas.		X	
13	Decisão de habilitação ou inabilitação devidamente registrada e publicada (como no quadro de habilitados/inabilitados no processo).		X	

Contratação

ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
14	Existe ato formal de inexigibilidade de licitação vinculado ao credenciamento (art. 74, II, Lei 14.133/2021).	X		

15	Contrato elaborado conforme minuta-padrão aprovada pelo jurídico (art. 95 da Lei 14.133/2021).	X		
16	Contrato contém as cláusulas essenciais (art. 92 da Lei 14.133/2021).	X		

Execução Contratual				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
17	Existe designação formal de gestor e fiscal do contrato, publicada em portaria (arts. 117 e 118 da Lei 14.133/2021).		X	
18	O fiscal possui atribuições registradas conforme IN 009/2023/TCM-GO (checklist do fiscal).		X	
19	Há controle da execução física e financeira dos serviços (notas fiscais, relatórios, comprovações de realização do evento).		X	
20	Existência de relatórios de medição/atesto assinados pelo fiscal do contrato antes de cada pagamento (art. 141, Lei 14.133/2021).		X	

Transparência e Controle				
ITEM	Documentação	Sim	Não	N/A
21	Processo publicado integralmente no Portal da Transparência Municipal (art. 7º, §3º, IN 009/2023/TCM-GO)	X		
22	Publicação no PNCP de extrato do contrato e de eventuais aditivos (art. 94, Lei 14.133/2021).		X	
23	Publicação no Diário Oficial e nos demais meios de comunicação conforme necessidade específica.		X	

II – ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

Verifica-se que o processo foi formalmente instruído com os documentos essenciais, em conformidade previstos na legislação, estando na fase de pagamento.

O Parecer Jurídico nº 141, de 20/01/2026, elaborado pelo Procurador Leonardo Frauzino Elias, OAB nº 19.181, manifesta-se: “assim, com base no que foi mencionado, poderá o Município celebrar a contratação pretendida, sem a realização do procedimento licitatório, por inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição. A credenciada deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos celebrados no Edital de Chamamento nº 01/2024”.

Foram designados para a gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

***Gestor do Contrato: Rhalsia A. Fernandes de Paula, Matrícula nº 4013374**

***Fiscal do Contrato: IVALDO INÁCIO SILVA JUNIOR**

Alerta-se ao Gestor e fiscal de contrato, que deverá acompanhar toda a execução contratual, zelando pelo patrimônio público e erário municipal.

É imprescindível que o Gestor e Fiscal de contratos trabalhem suas atribuições, garantindo a execução dos serviços conforme previsto no contrato e na legislação.

Atente-se ao Setor de Finanças para que sejam feitas as retenções obrigatórias antes do pagamento.

III – CONCLUSÕES

A Assessoria de Controle Interno no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2218/2006 manifesta-se pela **REGULARIDADE C/ RESSALVAS:**

Ausente a documentação essencial apontada como (NÃO CONSTA) neste parecer, recomenda-se a juntada por se tratar de documentação essencial.

O presente certificado não isenta o processo de posterior conferência e/ou auditorias futuras, sendo os documentos analisados sob o preceito da veracidade ideológica presumida.

IV – PROVIDÊNCIAS

RECOMENDA-SE A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO.

O Processo está apto para prosseguimento.

Eis o parecer,

Morrinhos - GO, 12 de maio de 2026

Digitally signed by VICTÓRIA CARDOSO CARRIJO
Date: 2026.05.12 14:51:03 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

VICTÓRIA CARDOSO CARRIJO
Controle Interno

ASSINADO DIGITALMENTE
IASMIM JULIA VIEIRA NUNES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

